



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 081/2026

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 018/2026, de autoria do Vereador RODRIGO ROCHA LOURES.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 018/2026**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUIMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Institui a Política Municipal de Assistência domiciliar para administração de medicamentos a pessoas idosas e acamadas no município de Laranjeiras do Sul.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com artigo 10, 65 da Lei Orgânica Municipal, 56, 153 do Regimento Interno, e PARECER JURÍDICO, amparado, portanto, na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

VII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

XXXV - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

REGIMENTO INTERNO:

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

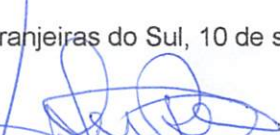
Art. 153. As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de setembro de 2026.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 021/2026

DIA 10/09/2026

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, com a ausência do vereador **MARCIO DOS ALEXANDRE**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º**

018/2026, **Autoria**: Vereador Rodrigo Rocha Loures, **Súmula**: Institui a Política

Municipal de Assistência domiciliar para administração de medicamentos a pessoas idosas e acamadas no município de Laranjeiras do Sul. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), em 17/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/

TRAMITAÇÃO; **PROJETO DE LEI N.º 024/2026**, **Autoria**: Poder Executivo

Municipal, **Súmula**: Altera o quadro 2 do Anexo V da Lei Municipal nº 057/2014 – PLANO DIRETOR – na forma como menciona. Construção Prédio da Assiscop. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Obras e Serviços Públicos (COSP), em 31/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATTO

Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator